



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,


Gilmara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em 24 / 05 / 05

Assessoria de Plenário
AO Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Assessoria de Plenário e Distri-
bução para inclusão em Ordem do Dia
Em

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA


Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
(Da Mesa Diretora)

PR 110/2005

**Reestrutura as funções de confiança
da estrutura administrativa da Câmara
Legislativa do Distrito Federal e dá outras
providências.**

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da
Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea "e", do
Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º Ficam reestruturadas as Funções de Confiança - FC da estrutura
administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF na forma desta
Resolução.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança – FC:

I - 21 (vinte e uma) Funções de Confiança de Assistência/ Encarregado I,
nível FC 01, vinculadas à estrutura das Unidades constantes do Anexo I;

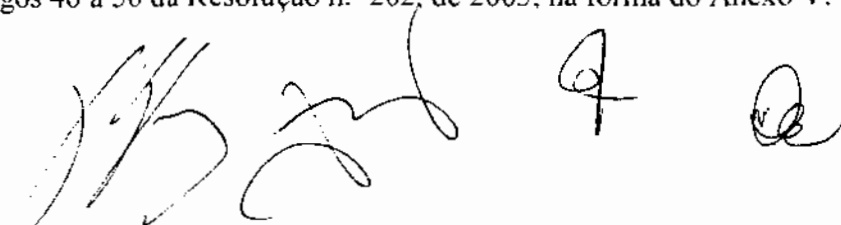
II - 7 (sete) Funções de Confiança de Assistência/ Encarregado II, nível FC
02, vinculadas à estrutura das Unidades constantes do Anexo II;

III - 8 (oito) Funções de Confiança de Assessoramento/ Assessoramento
Técnico, nível FC 02, destinadas a contemplar desempenho técnico acima do previsto no
edital do concurso para a categoria, vinculadas às Unidades da Mesa Diretora na forma do
Anexo III;

IV - 20 (vinte) Funções de Confiança de Supervisão/Supervisor, nível FC 03,
destinadas às Unidades da Mesa Diretora na forma do Anexo IV, cuja lotação, por proposta
de cada Membro da Mesa, será estabelecida por ato do Presidente.

Parágrafo único. Para a designação na função de Assessoramento Técnico é
indispensável que o servidor tenha qualificação formal na área de formação para a qual
esteja sendo exigido.

Art. 3º Ficam extintas 83 (oitenta e três) Funções de Confiança, dispostas nos
artigos 46 a 50 da Resolução n.º 202, de 2003, na forma do Anexo V.



PROT. LEGISLATIVO
PR Nº 110 / 05
Fis. N.º 01

Art. 4º As Funções de Confiança serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atendendo aos critérios de eficiência do serviço e qualificação do servidor.

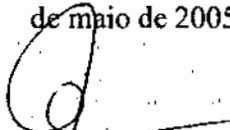
Art. 5º A Tabela de Remuneração das Funções de Confiança passa a vigorar com a seguinte especificação:

- I - FC de Assistência/Encarregado I – FC 01, valor de R\$ 1.260,45;
- II - FC de Assistência/Encarregado II – FC 02, valor de R\$ 1.400,50;
- III – FC de Assessoramento/Assessor Técnico – FC 02, no valor de R\$ 1.400,50;
- IV – FC de Supervisão/ Supervisor – FC 03, valor de R\$ 1.556,11.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

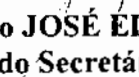
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

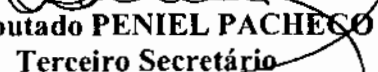
Sala das Sessões, em de maio de 2005

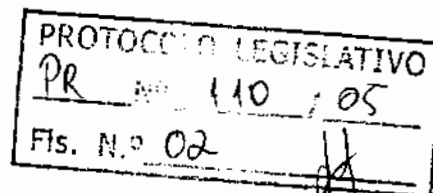

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente


Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente


Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário


Deputado **JOSE EDMAR**
Segundo Secretário


Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário



ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA/ENCARREGADO I
NÍVEL FC 01

UNIDADE/LOTAÇÃO	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	7
- Coordenadoria de Segurança	2
- Assessoria de Plenário e Distribuição	1
- Com. Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância	2
- Gabinete/ Motoristas	2
VICE-PRESIDÊNCIA	4
- FASCAL	4
1ª SECRETARIA	2
- Diretoria de Recursos Humanos – DRH	1
- Setor de Pagamentos	1
2ª SECRETARIA	5
- Divisão de Serviços Gerais	5
3ª SECRETARIA	3
- Setor de Documentação Legislativa	1
- Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação	1
- Setor de Taquigrafia	1
TOTAL	21

[Handwritten signatures and marks]

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PR Nº 110 / 05
Fls. N.º 03

ANEXO II

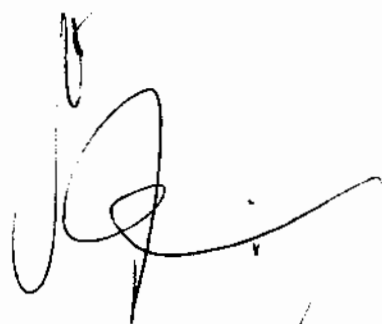
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA/ENCARREGADO II
NÍVEL FC 02**

UNIDADE/LOTAÇÃO	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA - - Com. Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância	1 1
VICE PRESIDÊNCIA - FASCAL	6 6
TOTAL	7

ANEXO III

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ACESSORAMENTO/ASSESSOR TÉCNICO
NÍVEL FC 02**

UNIDADE/LOTAÇÃO	QUANTIDADE
VICE PRESIDÊNCIA - Coordenadoria de Modernização e Informática	4 4
2ª SECRETARIA - Setor de Contabilidade	4 4
TOTAL	8

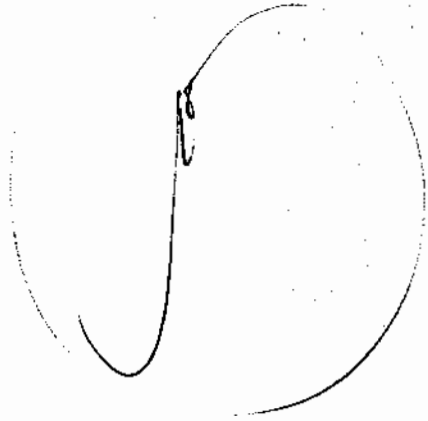



PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PR Nº 110 / 05
Fls. Nº 04

ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSONADAS DE SUPERVISÃO/SUPERVISOR
NÍVEL FC 03

UNIDADE	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA	4
VICE - PRESIDÊNCIA	4
1ª SECRETARIA	4
2ª SECRETARIA	4
3ª SECRETARIA	4
TOTAL	20



PROTOCCIO LEGISLATIVO
PR Nº 110 / 05
Fls. N.º 05

ANEXO V

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS
 (Constantes dos arts. 46 a 50 da Res. 202/03)

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	UNIDADE	LEGISLAÇÃO CRIAÇÃO
03	Função de Confiança de Assessoramento	FC 04	Setor de Contabilidade	Res. 190/02
01	Função de Confiança de Assessoramento	FC 04	FASCAL	Res. 190/02
08	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Coordenadoria de Modernização e Informática	Res. 190/02
06	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Comissão dos Anais e Memória	Res. 171/01
02	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Setor de Pesquisa e Recuperação de Informação	Res. 146/98
03	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Diretoria de Administração e Finanças	Res. 146/98
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Administração do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL	Res. 155/99
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Contencioso da Procuradoria Geral	Res. 183/02
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Licitação e Contratos da Procuradoria Geral	Res. 183/02
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral	Res. 183/02
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Encarregadoria de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral	Res. 183/02
03	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Coordenadoria de Segurança	Res. 190/02

PROT. LEGISLATIVO
 PR. Nº 190/05
 Fls. Nº 06

**ANEXO V (CONT.)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS**

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NIVEL	UNIDADE	LEGISLAÇÃO CRIAÇÃO
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Seção de Divulgação	Res. 146/98
01	Função de Confiança de Supervisão	FC 03	Corregedoria	Res. 175/02
02	Função de Confiança de Assistência	FC 02	Gabinete da Presidência	Res. 116/96
43	Função de Confiança de Executor de Contrato	FC 01	Diversas unidades	Res. 190/02
83	TOTAL			

[Handwritten signatures and scribbles]

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
 PR Nº 110 / 05
 FIS. Nº 07

JUSTIFICAÇÃO

Objetivando corrigir distorções e adequar os custos, gerando uma economia de aproximadamente 40,00%, a Mesa Diretora propõe a reestruturação das Funções de Confiança da estrutura administrativa da Casa, com o redimensionamento das mesmas distribuídas por cada uma das áreas de gerenciamento da Mesa Diretora. As Funções de Confiança podem cumprir um papel estratégico na política de recursos humanos da CLDF, constituindo-se em mecanismo pelo qual os titulares dos órgãos possam valorizar os servidores efetivos a quem delegam atividades de maior dedicação. As funções pertencerão às unidades onde estiverem alocadas e serão preenchidas de acordo com as prioridades definidas pelo componente da Mesa Diretora e nos locais por ele considerados estratégicos, de forma que o seu ocupante será designado entre os membros da equipe de trabalho em exercício na unidade onde a função será desempenhada.

Por se tratar de uma medida justa e criteriosa, cujos estudos de impacto financeiro, e adequação ao limite de gastos com pessoal, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, foram devidamente analisados e aprovados pelos Ordenadores de Despesas, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2005.



Fábio Barcellos
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 110 / 05
Fls. N.º 08